



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Aludas e frutas"

PROJETO DE LEI Nº 036/2018.

Autoriza a criação e implantação de Zona Especial de Interesse Urbano no Município de Pareci Novo, e dá outras providências.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar Zona Especial de Interesse Urbano, situada na localidade de Despique.

Parágrafo único: A área será composta pelo imóvel pertencente à MARISA ISOLEIA FELL, MOISES FELL, GISSÉLI FELL SANTARÉM E JOSÉ LOPES SANTARÉM, com área total de 28.662,56m² (vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 51.644, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.

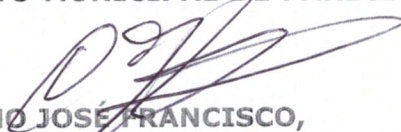
Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei deverá ser destinado à realização de desmembramentos e/ou implantação de loteamentos, de forma a fomentar o desenvolvimento urbano e, conseqüentemente, econômico do Município, desde que preenchidos os demais requisitos legais previstos no Estatuto da Cidade e na Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 3º No prazo de até 60 (sessenta) meses, sob as áreas desmembradas ou loteadas e que ainda não foram comercializadas, a cobrança de IPTU será aplicada na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado.

Parágrafo único. Sob os lotes desmembrados e comercializados, a cobrança de IPTU será integral.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 22 de maio de 2018.


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal